

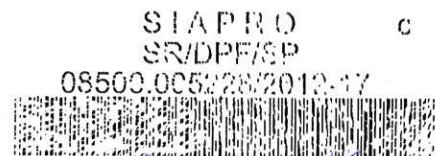
ROBERTO PODVAL
ODEL M. J. ANTUN
PAULA M. INDALECIO GAMBÔA
MARCELO G. G. RAFFAINI
LUIZA ALEXANDRINA V. OLIVER

LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO
DANIEL ROMEIRO
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
RAFAEL CARLSSON G. CUSTÓDIO
ALEXANDRE PACHECO MARTINS

ALICE RIBEIRO DA LUZ
CAROLINA R. DA CUNHA JUNQUEIRA
LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA
MARIANA TUMBIOLO TOSI
RICARDO CAIADO LIMA

PODVAL ■ ANTUN
INDALECIO
ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO.**



08500.005228/2012-17

Referente ao protocolo SIAPRO SR/DPF/SP n.º 08500.020652/2012-83

ADALBERTO SALGADO JÚNIOR, já qualificado nos autos, por seus advogados que essa subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

O peticionário apresentou notícia de crime a Vossa Senhoria, com pedido de instauração de inquérito policial, para a plena apuração de fatos que, ao que tudo indica, se subsumem às condutas típicas descritas nos arts. 4º da Lei nº 7.492/86 e 347 do Código Penal.

Os fatos consistiram no ingresso de ação cautelar perante a Justiça Estadual Cível, pela atual Diretoria do Banco PANAMERICANO, com o objetivo de anular e evitar o pagamento de - **lícitos e legítimos** - Certificados de Depósito Bancários (CDBs) contratados pelo peticionário com referida instituição financeira, no curso de sua gestão anterior.

Demonstrou-se que o Banco PANAMERICANO, sob a assertiva de inexistentes indícios de fraude (doc. 15) e valendo-se de argumentos que sabiam ser distorcidos e inverídicos, **induziu o Poder Judiciário em erro**, obtendo, mediante verdadeira **fraude processual**, decisão que suspendeu os pagamentos dos CDBs do peticionário e outros investidores do Banco (doc. 16).

ROBERTO PODVAL
ODEL M. J. ANTUN
PAULA M. INDALECIO GAMBÔA
MARCELO G. G. RAFFAINI
LUIZA ALEXANDRINA V. OLIVER

LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO
DANIEL ROMEIRO
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
RAFAEL CARLSSON G. CUSTÓDIO
ALEXANDRE PACHECO MARTINS

ALICE RIBEIRO DA LUZ
CAROLINA R. DA CUNHA JUNQUEIRA
LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA
MARIANA TUMBIOLO TOSI
RICARDO CAIADO LIMA

PODVAL ■ ANTUN
INDALECIO
ADVOGADOS

Para tanto, a atual diretoria do Banco PANAMERICANO fez crer que os CDBs em questão teriam decorrido de supostas fraudes, pois as taxas de rentabilidade a eles pré-fixadas – inicialmente 29% a.a. e, posteriormente, 24% a.a., ambas com vencimento em longo prazo – seriam incompatíveis com uma alegada taxa “normal do mercado”, que seria em torno de 14% a.a..

O cerne da questão, portanto, reside na correção ou não do valor das taxas pré-fixadas de rentabilidade aplicadas aos CDBs contratados pelo peticionário.

Pois bem. No curso da notícia de crime, o peticionário esclareceu que todos os CDBs por ele contratados são lícitos e **que as respectivas taxas de rentabilidade eram plenamente compatíveis com o mercado e com as características do banco contratado na conjuntura econômica em que foram estabelecidas.**

Recentemente, o peticionário teve acesso a um novo documento que reforça os indícios dos crimes de fraude processual e gestão fraudulenta minuciosamente narrados na inicial da presente notícia de crime.

Trata-se de Nota de Negociação de Títulos emitida pelo próprio BTG Pactual - atual controlador majoritário do banco PANAMERICANO - em 26 de março de 2012, referente a um CDB adquirido pelo peticionário em 13 de junho de 2001.

Como se verifica do documento neste ato apresentado, o próprio BTG Pactual emitiu, em favor do peticionário, CDB com **taxa de rentabilidade pré-fixada em 29.3% a.a.**, ou seja, exatamente aquela inicialmente aplicada aos CDBs adquiridos pelo peticionário no

ROBERTO PODVAL
ODEL M. J. ANTUN
PAULA M. INDALECIO GAMBÔA
MARCELO G. G. RAFFAINI
LUIZA ALEXANDRINA V. OLIVER

LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO
DANIEL ROMEIRO
VIVIANE S. JACOB RAFFAINI
RAFAEL CARLSSON G. CUSTÓDIO
ALEXANDRE PACHECO MARTINS

ALICE RIBEIRO DA LUZ
CAROLINA R. DA CUNHA JUNQUEIRA
LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA
MARIANA TUMBILOLO TOSI
RICARDO CAIADO LIMA

PODVAL ■ ANTUN
INDALECIO
ADVOGADOS

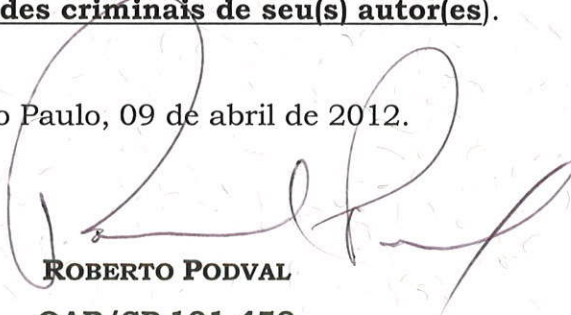
PANAMERICANO e que agora foi, convenientemente, etiquetada de “estratosférica”, “fantástica” e “milagrosa” por seus atuais controladores.

Ou seja, a atual Diretoria do Banco PANAMERICANO tinha plena consciência da licitude das taxas conferidas ao peticionário, tanto que já havia as praticado, **com o próprio peticionário**, antes mesmo da aquisição e gestão do PANAMERICANO. Aliás, em meados de 2001, quando o BTG emitiu mencionado CDB, a taxa SELIC encontrava-se menor do que no período que ora é colocado em discussão.

Tal documento robustece, assim, os indícios de **fraude processual** ao que parece perpetrada pela atual Diretoria do Banco PANAMERICANO que, por meio de potencial manobra artificiosa - consistente no ingresso de ação judicial calcada em elementos falsos que levaram o Poder Judiciário a erro -, não cumpriu com obrigação previamente assumida (adimplemento de CDB por ela emitido), desse modo **gerindo fraudulentamente** referida instituição financeira.

Ante o exposto, requer-se seja procedida a juntada aos autos do documento neste ato apresentado e reitera-se, oportunamente, o pleito inicial a fim de que seja instaurado competente inquérito policial **para a cabal apuração dos fatos narrados que, a princípio, tipificam as condutas previstas nos arts. 4º da Lei nº 7.492/86 e 347 do Código Penal, e a definição de responsabilidades criminais de seu(s) autor(es).**

São Paulo, 09 de abril de 2012.


ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458



Nota de Negociação de Títulos

Nº 2
Tipo de Operação
Data da Operação
Nº da Operação

Via do Cliente
Compra
13-07-2001
697617

ADALBERTO SALGADO JUNIOR
RUA REI ALBERTO, 43 APTº 701
CEP 36016-300 JUIZ DE FORA MG

C.P.F. 384.317.696-53

Características da Operação

Título	Emitente	Vencimento	Quantidade	Preço Unitário	Financeiro R\$
CDB	BANCO BTG PACTUAL S/	27-05-2010	10,101,519.90	0.09899500	1,000,000.00

Características dos Títulos

Data da Emissão	Taxa de Compra	Taxa de Emissão e Período do Rendimento	Valor Total Imp. Renda Retido	Valor Total Imp. Renda Retido
13-07-2001	29.3	PRE + 29.3000a.a. (360)		
			Valor Líquido	1,000,000.00

Características do Compromisso

Tipo	Vencimento	Taxa	Preço Unitário	Valor da Operação R\$	
				Valor Líq. Previsto	0.00

Forma de Liquidação Financeira

Conta Corrente

Observações

Taxa base 252 dias úteis: 29.8978

Forma de Custódia dos Títulos

CETIP

Operação de Origem

Caso não esteja de acordo com as condições expressas nesta nota, favor manifestar-se no prazo máximo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2012

IMPORTANTE

- Este documento é intransferível e inegociável sendo instrumento hábil para comprovação de retenção do imposto de renda na fonte.
- Deverão estar formalizados neste documento compromissos de recompra ou revenda acaso existentes. Nestes casos, ficam asseguradas a recompra e/ou revenda de nossa parte e a revenda e/ou recompra por parte de V.Sa(s) dos títulos objeto desta operação, só podendo ser alteradas com a concordância de ambas as partes.

Banco BTG Pactual S.A.

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, 501/6º andar - Torre Corcovado - CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 9º andar - CEP 04536-905 - São Paulo - SP Brasil

Tel. (21) 2588-4900 - Fax (021) 2514-8600
Tel. (11) 3046-2000 - Fax (11) 3046-2001

C.G.C. 30.306.294/0001-45
C.G.C. 30.306.294/0002-26